



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Lei nº. 369/2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB, PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado da Paraíba, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI N. 369/2107, com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

- I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;
- II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;
- III - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);
- IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;
- V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;
- VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;
- VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;
- VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações do PPA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

IX - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, PB, 29 de Novembro de 2017.


PAULO FRACINETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Lei nº. 370/2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município, para o Exercício
de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB, PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado da Paraíba, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI N. 370/2107, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Massaranduba, Estado da Paraíba para o Exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, e que estima a Receita em R\$ 30.622.114,00 (trinta milhões seiscentos e vinte e dois mil cento e quatorze reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 RECEITAS CORRENTES		26.859.394,00
1.1 Receita Tributária	714.300,00	
1.2 Receita de Contribuição	21.000,00	
1.3 Receita Patrimonial	163.800,00	
1.4 Receita de Serviços	6.294,00	
1.5 Transferências Correntes	25.795.000,00	
1.6 Outras Transf. Correntes	<u>159.000,00</u>	
2 RECEITAS DE CAPITAL		6.712.800,00
2.1 Operações de Crédito	300.000,00	
2.2 Alienação de Bens	440.000,00	
2.3 Transferências de Capital	5.972.800,00	
Ded. de Rec. p/ Form. do FUNDEB		(-) 2.950.080,00
TOTAL DA RECEITA		<u>30.622.114,00</u>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 DESPESAS POR UNID. ORCAMENTÁRIA	
01.01 Câmara Municipal	1.131.942,00
02.02 Gabinete do Prefeito	587.301,00
02.03 Sec. de Administração	1.362.000,00
02.04 Sec. de Finanças	940.100,00
02.05 Sec. de Educação	10.784.870,00
02.06 Sec. de Esporte e Lazer	588.758,00
02.09 Sec. de Juventude e Cultura	538.329,00
02.10 Sec. de Agricultura	922.365,00
02.11 Sec. de Infra estrutura	3.680.110,00
02.12 Sec. de Receita e Despesas	262.864,00
02.13 Sec. de Transporte	189.625,00
02.14 Sec. de Meio Ambiente	424.380,00
07.07 Fundo Municipal de Saúde	7.321.221,00
08.08 Fundo Municipal de Assistência Social	1.582.027,00
99.99 Reserva de Contingência	<u>306.222,00</u>
TOTAL	30.622.114,00
2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 Legislativa	1.131.942,00
04 Administração	2.328.265,00
08 Assistência Social	1.582.027,00
10 Saúde	7.321.221,00
12 Educação	10.784.870,00
13 Cultura	538.329,00
15 Urbanismo	2.691.110,00
16 Habitação	250.000,00
17 Saneamento	489.000,00
18 Gestão Ambiental	250.000,00
20 Agricultura	922.365,00
26 Transporte	614.005,00
27 Desporto e Lazer	588.758,00
28 Encargos Especiais	824.000,00
Reserva de Contingência	<u>306.222,00</u>
TOTAL	30.622.114,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (sessenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Massaranduba, PB, 29 de Novembro de 2017.



PAULO FRACINETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL